



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7217

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Emenda

Categoria: Lei Orgânica do Município

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/08/2005

Descrição Sumária: EMENDA Nº 34, de 23/08/2005. Altera dispositivos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal.

Controle Interno – Caixa: 02

Posição: 35

Número de folhas: 07

EMENDA Nº 34/2005

Espécie: PE
Categoria: LOM
Cx: 02
Ordem: 35
nº fls: 05



2005
23.08.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA A L.O.M Nº / 2005

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 02/08/2005
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - *LISTA POR 3 DIAS - 04-08-2005*
- 4 - *APROVAÇÃO EM 1ª EM 09.08.2005*
- 5 - *APROVAÇÃO EM 2ª EM 23.08.2005*
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 34, de 23 de agosto de 2005.

Altera Dispositivos da Lei Orgânica Municipal

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprovou, e seu Presidente Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG.

Art. 1º - Revogam-se os incisos II e III do art. 77, altera-se a redação do inciso IV e acrescenta-se um inciso, a ser enumerado como inciso V, com a redação seguinte:

"Art. 77 - (...)

I - (...);

II - (Revogado);

III - (Revogado);

IV - Procurador Geral;

V - Coordenador de Controle Interno".

Art. 2º - A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 24 de agosto de 2005.

Sebastião João Maia
Presidente da Câmara

José Marcos Martins de Freitas
1º Secretário

FORNAC NOTÍCIAS

30.08.2005



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 34, de 23 de agosto de 2005.

Altera Dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprovou, e seu Presidente Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG.

Art. 1º - Revogam-se os incisos II e III do art. 77, altera-se a redação do inciso IV e acrescenta-se um inciso, a ser enumerado como inciso V, com a redação seguinte:

“ Art. 77 – (...)

I – (...);

II – (Revogado);

III – (Revogado);

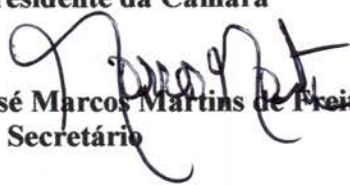
IV – Procurador Geral;

V – Coordenador de Controle Interno”.

Art. 2º - A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 24 de agosto de 2005.


Sebastião Ildu Maia
Presidente da Câmara


José Marcos Martins de Freitas
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria Geral

*As Comissões
02/08/05
(Assinatura)*

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº
_____ 2005.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º- Revogam-se os incisos II e III do art. 77, altera-se a redação do inc. IV e acrescenta-se um inciso, a ser enumerado como inc.V, com a redação seguinte:

“Art.77- (...)

I - (...);

II- (Revogado);

III- (Revogado);

IV- Procurador Geral;

V- Coordenador de Controle Interno”.

Prefeitura de Montes Claros, 04 de julho de 2005.


Athos Avelino Pereira
Prefeito de Montes Claros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 02 DE AGOSTO DE 2005

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ESPECIAL
EM 02 DE AGOSTO DE 2005

PRESIDENTE

Projeto legal e
Constitucional

Seu
Ass. 6/11
Montes Claros, 02/08/05

De acordo
11/7/05

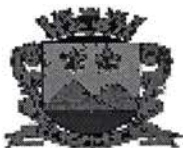
Ass.
Ass. 6/11
Montes Claros, 02/08/05

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
APROVADO EM 1ª
EM 09 DE AGOSTO DE 2005

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
APROVADO EM 2ª
EM 23 DE AGOSTO DE 2005

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria Geral

Montes Claros, 04 de julho de 2005.

Ofício nº: PJ/ 064/ 2005
Assunto: Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, com o qual pretendemos revogar os cargos do Auditor e do Consultor Jurídico, que encontram-se respectivamente nos incisos II e III da LOM, e, ao mesmo tempo, criamos o cargo do Coordenador do Controle Interno e, alteramos a nomenclatura do Procurador, que passa a ser Procurador Geral.

Na certeza de que o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica é relevante, acreditamos que, V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2005 QUE “Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que visem a alteração da estrutura organizacional dos quadros funcionais do Poder Executivo Municipal é deste.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo, haja vista a responsabilidade do ente público, em especial o municipal, de prover o ensino infantil.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 03 de agosto de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605